

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**PORTARIA SEGP N. 1132, 5 de novembro de 2024**

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 3º, § 1º, da Resolução Conjunta STF/MPF 3, de 20 de junho de 2018 e o Processo Administrativo e-PAD 47055/2022,

RESOLVE:

Tornar público o Benefício Especial do Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, previsto no art. 3º, § 1º, da Lei 12.618/2012, no valor de R\$ 39.134,54 (trinta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Declaração SEPP/SFPM/BE-018/2024, emitida pela Secretaria de Pagamento de Pessoal em 22/10/2024.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Publique-se e registre-se.

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região

**Resolução**

**Resolução**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 359, 5 de novembro de 2024**

Altera a Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 193, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a competência e as atividades do Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP), e dá outras providências.

A PRESIDENTE, o CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 5º, caput e § 3º, da Resolução n. 138, de 24 de junho de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que autoriza que o procedimento de pesquisa patrimonial seja deflagrado de ofício pelo magistrado responsável pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial e ocorra por meio de criação de expediente próprio, instruído com as peças que se fizerem necessárias, prioritariamente, por meio eletrônico; e

CONSIDERANDO os fundamentos elencados no Pedido de Providência n. 0000670-71.2024.2.00.0503, no qual é proposta a alteração dos arts. 7º, 8º e 22 da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 193, de 30 de abril de 2021, visando à preservação do sigilo da investigação patrimonial e à efetividade da execução trabalhista,

RESOLVEM:

Art. 1º A Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 193, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

§ 3º Até que a classe própria esteja disponível no sistema PJe, será utilizada a classe PetCiv (241) para abertura de procedimento de investigação patrimonial no âmbito do NPP.

§ 4º Finalizado o procedimento de investigação patrimonial, os autos serão arquivados definitivamente e o relatório de pesquisa patrimonial será anexado ao processo piloto para o devido prosseguimento." (NR)

"Art. 8º O processo piloto é aquele escolhido pelo(a) juiz(iza) coordenador(a) do NPP no qual serão concentrados os atos executórios, observando-se os critérios estabelecidos nesta Resolução Conjunta." (NR)

"Art. 22. Recebido o relatório na modalidade de parecer sugestivo, compete exclusivamente à vara do trabalho de origem dar ao processo o andamento que entender adequado, ressalvada a hipótese de celebração de termo de cooperação judiciária entre o NPP e a respectiva vara do trabalho para a concertação de atos expropriatórios.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA  
Desembargadora Presidente

MANOEL BARBOSA DA SILVA  
Desembargador Corregedor

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO  
Desembargador Vice-Corregedor

**Diretoria Geral**  
**Ordem de Serviço**  
**Ordem de Serviço**

**ORDEM DE SERVIÇO DG N. 1, 5 de novembro de 2024**

Dispõe sobre o registro de prestação de serviço externo no submódulo Frequência de Pessoal, do módulo Autoatendimento do SIGEP-JT, para fins de pagamento de indenização de transporte, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o art. 60 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe que será concedida indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento;